



Processo Nº 12036 / 2023

Código Verificador: 402KXIL8

Requerente: RIO GRANDE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 208/2023. Motivo: LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - A requisição de dispensa se faz necessária para locação de ambulância UTI Móvel / Tipo D / Alta Complexidade destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar, totalmente equipada e com motorista 24h.

Assunto: REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES

Subassunto: REQ/SOL - SEC. DE SAÚDE

Data Abertura: 17/03/2023 13:36

Parecer

Data: 14/04/2023 15:32

Ao DCLC

Veio a esta assessoria jurídica consulta acerca da legalidade de contratação emergencial de empresa que já tenha sido contratada. O questionamento é feito sob a égide da Nova Lei de Licitações.

Consta dos autos a informação de que a empresa TEM Emergências Médicas apresentou menor valor no processo de dispensa de licitação emergencial pelo sistema de cotação eletrônica. Também consta dos autos a informação de que a empresa prestou serviço com objeto idêntico por meio do Contrato nº 154/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 135/2022, cujo prazo de vigência se encerrou em 09/04/2023.

Verificando os documentos mencionados pela agente de contratação, constato que o Contrato nº 154/2022 foi fundamentado no teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no item 2.1 de sua Cláusula Segunda. O artigo mencionado conta com o seguinte teor:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Da leitura do dispositivo, podemos depreender que é vedada a "recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

No caso concreto, a empresa TEM Emergências Médicas, pelo fato de ter sido contratada com base na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, fica impedida de ser contratada novamente com base no mesmo permissivo legal.

Ao analisarmos o Temo de Cotação de Preços Eletrônica nº 07/2023, para a Dispensa de Licitação nº 31/2023, verificamos que o fundamento da contratação também é o inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021. Por conta de tal fato, não pode a mesma empresa ser contratada novamente, sob pena de violação direta ao teor do dispositivo legal.

Diante do exposto, opino pela inviabilidade da contratação da mesma empresa, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Leonardo Gerke
Leonardo Gerke
LEONARDO DAVILA GERKE
Assessor Jurídico
OAB/R5 116 352